



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

TERMO 250/2025 - GAB/REI/IFPI

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – REITORIA E A
EMPRESA AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – REITORIA , com sede na Avenida Jânio Quadros, 330, Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina/PI, CEP 64.053-390, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49, UASG nº 158146, representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa **AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895.759/0001-04, estabelecida à Rua Coelho de Resende, nº 2736, Bairro Aeroporto, Cep: 64.003-695 em Teresina/PI, representada pelo Senhor **Lucas Breno Duarte dos Reis**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de apostilamento ao Contrato de prestação de serviços de Condução de Veículos, instruído no processo nº 23172.000618/2020-55, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2 **REACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho PI000053/2025, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na Cláusula sexta do Contrato nº 10/2020, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/06/2025, bem como a alteração da Cláusula Terceira do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2025 a 31/05/2025 é de **R\$ 10.729,40 (dez mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**. Será descontado o valor de **R\$ 1.643,70 (mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)** referente ao Auxílio transporte, pois 6 (seis) terceirizados não recebem esse auxílio. Valor total do retroativo **R\$ 9.085,70 (nove mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos)**.

2.2. O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 43.939,47 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 527.273,64 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, a partir de 01/06/2025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R\$	Val. Mensal R\$	Val. Anual R\$
27	Serviço de Condução de veículos	07	1 x R\$ 4.680,19 6x R\$ 4.559,89 = R\$ 27.359,28	R\$ 32.039,47	R\$ 384.473,64
28	Diárias	70	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
				R\$ 43.939,47	R\$ 527.273,64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26431/158146;
 Fonte de Recursos: 1000000000
 Programa de Trabalho: 231704;
 Elemento de Despesa: 339037 ;
 Plano Interno: L20RLP0120N;
 Nota de Empenho: 2025NE000013.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento)em relação ao valor global, que corresponde ao valor de **R\$ 1.180,23** (um mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de apostilamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paulo Borges da Cunha

Representante legal da CONTRATANTE

Lucas Breno Duarte dos Reis
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS, 082.202.813-16 - Usuário Externo**, em 15/05/2025 15:39:40.
- **Lourena Gomes Ibiapino, 041.946.713-09 - Usuário Externo**, em 15/05/2025 15:41:40.
- **Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR**, em 16/05/2025 08:35:18.
- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 16/05/2025 09:23:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353420

Código de Autenticação: dd89ca3124

